



Navora



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Habilitação de Pessoa Jurídica CVM Nº 21. de 25 de fevereiro de 2021



30 de dezembro de 2025

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A CNPJ60.579.514/0001-75
Londrina/PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº.555

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este Código de Ética visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Navora - Gestão de Recursos S/A na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros.

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Navora - Gestão de Recursos S/A (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador").

Este Código de Ética representa o compromisso da Navora - Gestão de Recursos S/A com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Navora - Gestão de Recursos S/A e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética, e aplicados em todas as políticas internas da Gestora, inclusive a "Política de Compliance", a "Política de Investimento Pessoal" e a "Política de Gestão de Risco" (em conjunto, as "Políticas Internas").

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei ou as Políticas Internas, a Navora - Gestão de Recursos S/A não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante à Gestora caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Gestora exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

Os Colaboradores deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições deste Código de Ética, e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos, nos termos do Termo de Adesão assinado, conforme prevista Política de Compliance da Navora - Gestão de Recursos S/A.

Será de responsabilidade do diretor responsável pela área de compliance da Navora - Gestão de Recursos S/A ("Diretor de Compliance") a propagação, verificação do cumprimento e atualização deste Código de Ética.

Este Código de Ética será revisto e, se necessário, atualizado pelo Diretor de Compliance pelo menos anualmente.

2. VALORES

Nossos valores norteadores são:

- Respeito uns aos outros e perante aos princípios e normas dos órgãos reguladores;

- Integridade;
- Transparência;
- Cordialidade;
- Presteza;
- Responsabilidade;
- Visão;
- Humildade: receptividade a sugestões e críticas, buscando adequada solução;
- Confidencialidade e segurança das informações.

A Navora - Gestão de Recursos S/A, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições. A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, fazem parte dos valores corporativos da Gestora e, seus Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, gênero, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

3. RELACIONAMENTOS INTERNOS E COM TERCEIROS

a. Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial da ética da Navora - Gestão de Recursos S/A. É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na Gestora.

b. Relacionamento com clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Navora - Gestão de Recursos S/A, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados

ainda os termos das Políticas Internas. Assim, o contato com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da Navora - Gestão de Recursos S/A e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas os sócios diretores podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da Navora - Gestão de Recursos S/A.

c. Relações com concorrentes

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Navora - Gestão de Recursos S/A aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

d. Relação com fornecedores e prestadores de serviços

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser preferencialmente objeto de contratos escritos e objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, devendo sempre que possível a contratação ser precedida de cotações junto a dois ou mais profissionais, visando a obtenção da melhor combinação entre preço e qualidade.

e. Relações no ambiente de trabalho e comunicação interna

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho deve ser uma característica da Navora - Gestão de Recursos S/A. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a obtenção de melhores resultados, além de promover qualidade de vida no trabalho.

Para tanto, a Navora - Gestão de Recursos S/A não tolera nenhum tipo de assédio, sendo este moral, sexual ou abuso de poder, bem como discriminação de qualquer natureza. Caso o Colaborador venha a vivenciar ou presenciar alguma situação que vá de encontro à conduta esperada, ele pode e deve efetuar uma denúncia através do Canal de Ética, disponível na intranet, podendo esta ser anônima ou não. A denúncia será encaminhada para a área de Compliance, que apurará o caso e conduzirá a tratativa, mantendo a devida confidencialidade durante o processo.

4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Defendemos o constante crescimento e aprimoramento dos nossos colaboradores. Por isso, em determinados casos, considerando a importância e a condição social do Colaborador, a Navora - Gestão de Recursos S/A auxiliará, parcial ou totalmente, conforme o caso, no custeio de cursos de qualificação profissional que sejam relevantes para a carreira destes, desde que aprovado previamente pelos sócios.

5. COMUNICAÇÃO EXTERNA

O atendimento telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Navora - Gestão de Recursos S/A deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo inadequado.

A Navora - Gestão de Recursos S/A se reserva o direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela Gestora para a atividade profissional de cada Colaborador. O Diretor de Compliance e Risco poderá monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente.

6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O porta-voz da Navora - Gestão de Recursos S/A é o Sr. João Victor Koga, que será responsável pela comunicação externa da Gestora. Salvo com expressa permissão do Diretor de Compliance e Risco, será vedado aos demais colaboradores prestarem informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer informação sujeita a propriedade intelectual da Navora - Gestão de Recursos S/A aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, incluindo as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

No exercício de suas atividades, a Navora – Gestão de Recursos S/A ("Gestora") e seus Colaboradores devem atuar com independência, objetividade e no melhor interesse dos investidores/cotistas e clientes, identificando, administrando e mitigando eventuais conflitos de interesse, em especial no contexto de sua atuação em gestão de recursos de terceiros, gestão de carteiras de crédito e gestão especializada de FIDCs.

Para fins deste Código, considera-se **conflito de interesses** toda situação potencial ou efetiva que possa, mesmo que apenas potencial ou eventualmente, influenciar ou comprometer a objetividade, integridade ou capacidade de agir no melhor interesse do investidor, quando do exercício das atividades autorreguladas/reguladas aplicáveis.

7.1. Dever de prevenção, reporte e abstenção

Os Colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses. Caso identifiquem situação potencial ou efetiva, devem comunicar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco, antes de

qualquer ato decisório, contratação, negociação, aprovação de operação, ou troca de informações com terceiros relacionada ao tema.

O Colaborador envolvido deverá declarar-se impedido e abster-se de participar de discussões, decisões, aprovações, negociações e/ou assinaturas relacionadas ao assunto, sem prejuízo de prestar esclarecimentos quando solicitado.

A área de Compliance manterá registro formal das ocorrências, análise, deliberações, medidas adotadas e, evidências de disclosure e de ciência do investidor/cotista.

7.2. Estruturas com "vínculos cruzados", grupo econômico e partes relacionadas

A Gestora reconhece que potenciais conflitos podem decorrer não somente das diversas atividades desempenhadas pela própria instituição, mas também de atividades desempenhadas por empresas de seu grupo econômico e, ainda, de atividades desempenhadas por outras empresas ou pessoas que, embora não componham grupo econômico, tenham vínculo societário, contratual e/ou funcional com sócio direto e/ou indireto ou membro da administração da instituição ("vínculos cruzados").

Há maior potencial de conflitos de interesse quando houver vínculos cruzados com empresas que desempenhem, entre outras, as seguintes atividades: (i) assessor de investimentos; (ii) consultoria de valores mobiliários; (iii) consultoria empresarial, administrativa ou financeira; (iv) consultoria para fusões e aquisições; (v) securitizadora; (vi) empresa de fomento mercantil; (vii) consultoria imobiliária; (viii) gestora de recursos; (ix) agente de cobrança; (x) consultoria especializada de crédito; (xi) escritório de advocacia; (xii) coordenador de oferta pública; (xiii) estruturador; e (xiv) distribuidor.

7.3. Segmento de atuação da Gestora e hipóteses típicas de conflito

Considerando que a Gestora é especializada na gestão de FIDCs lastreados em direitos creditórios, são exemplos de situações típicas de conflito (potencial ou efetivo), sem prejuízo de outras:

- (i) seleção/credenciamento/contratação de originadores/cedentes, estruturadores, consultorias, agentes de cobrança/servicers, registradoras, custodiantes, escritórios e demais prestadores que possuam vínculos cruzados;
- (ii) aquisição, por FIDC sob gestão, de direitos creditórios/CCBs originados, cedidos, cobrados, assessorados ou intermediados por entidade com vínculo cruzado;
- (iii) contratações pelos fundos de prestadores de serviço que sejam partes relacionadas ou que remunrem direta/indiretamente sócios/diretores/colaboradores;

- (iv) recebimento (direto ou indireto) de comissão, rebate, remuneração por indicação, participação em resultado, ou benefício não financeiro relevante que possa afetar a independência;
- (v) uso indevido de informações confidenciais/privilegiadas obtidas na gestão para benefício próprio, de partes relacionadas ou de terceiros.

7.4. Vedação Absoluta

Como medida de evitação integral de conflitos, é vedado à Gestora, aos fundos sob sua gestão e a quaisquer estruturas sob sua influência realizar qualquer operação, contrato, indicação, credenciamento, contratação ou atividade com empresas nas quais sócios e/ou diretores da Navora detenham participação societária direta ou indireta, inclusive (sem limitação) em atividades de originação/cessão, estruturação, cobrança/servicing, registro, custódia, distribuição ou qualquer outra atividade que possa evidenciar potencial conflito de interesses.

7.5. Regras específicas para situações envolvendo "vínculos cruzados"

Em consonância com o Parecer de Orientação do Conselho de Ética da ANBIMA:

- (i) toda situação de conflito de interesses potencial ou efetivo entre a instituição e empresa com a qual possua vínculo cruzado deve ser evitada; caso ainda assim ocorra, deverá ser previamente informada aos investidores;
- (ii) além da informação sobre a existência do conflito efetivo ou potencial, a instituição deverá incluir a informação sobre os mecanismos que serão adotados para tratar tais situações;
- (iii) a instituição deverá assegurar a ciência do investidor a respeito das informações mencionadas nos itens (i) e (ii), arquivando a evidência da obtenção dessa ciência pelo prazo de 02 (dois) anos;
- (iv) os mecanismos estabelecidos e a forma de obtenção da ciência deverão ser informados neste Código de Ética, que deverá ser submetido à ANBIMA nos processos aplicáveis e disponibilizado no website da instituição;
- (v) a inclusão dessas informações no Código de Ética não substitui a obtenção da ciência do investidor prevista no item (iii).

7.6. Mecanismos mínimos de mitigação

Sem prejuízo das demais Políticas Internas, a Gestora adota, conforme aplicável ao caso concreto:

- (i) segregação física e lógica ("need-to-know") e controles de acesso;

- (ii) impedimento/abstenção de envolvidos, conforme 7.1;
- (iii) análise prévia obrigatória por Compliance/Risco, com registro do vínculo, riscos, alternativas e plano de mitigação/disclosure;
- (iv) processos objetivos de seleção para prestadores e contrapartes;
- (v) documentação de condições de mercado (arm's length), quando aplicável;
- (vi) monitoramento posterior pela área de Compliance/Risco.

7.7. Forma de disclosure e obtenção de ciência do investidor/cotista

O disclosure será sempre realizado previamente aos investidores/cotistas pelos canais formais do fundo, com identificação do conflito e dos mecanismos adotados e a Gestora adotará procedimento para obter e evidenciar a ciência do investidor/cotista (aceite expresso em termo/ata, confirmação eletrônica ou meio idôneo), arquivando a evidência pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

7.8. Instrumento Formal de Segregação, Reconhecimento e Mitigação de Conflitos de Interesse entre Partes Relacionadas

Como mecanismo principal de identificação, prevenção, segregação e mitigação de conflitos de interesse envolvendo partes relacionadas e vínculos cruzados, a Gestora adota e mantém vigente o "Instrumento Formal de Segregação, Reconhecimento e Mitigação de Conflitos de Interesse entre Partes Relacionadas", documento interno, formal e verificável, que estabelece regras objetivas para assegurar, de forma permanente, a independência funcional, operacional, informacional e decisória da Gestora no exercício de suas atividades fiduciárias.

O Instrumento fixa **dois regimes complementares** e preestabelecidos para tratamento de conflitos:

- (i) **Regime de Vedação Absoluta**, que **proíbe** a realização de qualquer "Operação" com empresas/pessoas relacionadas às partes abrangidas, inclusive quando houver **envolvimento indireto** na cadeia econômica, contratual ou operacional;
- (ii) **Regime de Mitigação com Relação Operacional Permitida**, aplicável às hipóteses expressamente definidas no Instrumento, impondo condições de mercado, vedações de exclusividade/favorecimento/condições especiais e preservação de autonomia decisória da Gestora.

Para efetividade dos controles, o Instrumento prevê e detalha barreiras de Chinese Wall e segregação física, informacional, operacional e funcional, vedando, entre outros: compartilhamento de infraestrutura de TI e informação e a dupla atuação de pessoas em posições sensíveis, ressalvadas exceções transitórias formalmente disciplinadas em anexo próprio.

O Instrumento também estabelece fluxo de checagem prévia e bloqueio de operações, determinando que qualquer conexão com partes relacionadas implique bloqueio automático e encerramento da operação/contratação, salvo comprovação documental suficiente em sentido contrário, com registro e validação formal pela área de Compliance, assegurando rastreabilidade.

A Gestora manterá o Instrumento atualizado, com revisão mínima anual e sempre que necessário, e manterá evidências das checagens, bloqueios e deliberações quando solicitado.

8. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

Os Colaboradores podem aceitar brindes ofertados por fornecedores, clientes ou parceiros de negócio, desde que o item recebido não caracterize qualquer tipo de influência na tomada de decisão. Sendo que, preferencialmente, devem ter características institucionais com a logomarca do fornecedor, como agendas, canetas, pen-drives, etc.

A Navora - Gestão de Recursos S/A faz distinção entre um "Presente" e "Entretenimento." Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador (ou um Colaborador ao terceiro). O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para a Navora - Gestão de Recursos S/A. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

Os Colaboradores não deverão dar ou receber um Presente de qualquer pessoa com quem a Navora - Gestão de Recursos S/A teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance. Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva Entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.

Caso os Colaboradores venham a receber Presentes e/ou Entretenimento, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de Compliance e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Navora - Gestão de Recursos S/A, o caso será analisado de maneira pontual.

No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance.

9. "SOFT DOLLAR"

A equipe de compliance manterá uma lista de corretoras aprovadas com base nos critérios estabelecidos pela Navora - Gestão de Recursos S/A. O trader executará ordens exclusivamente com corretoras constantes referida lista, exceto se receber a autorização prévia do Diretor de Compliance para usar outra corretora. O Diretor de Compliance atualizará a lista de corretoras aprovadas conforme as novas relações forem estabelecidas ou relações existentes forem terminadas ou modificadas.

Os custos de transação mais relevantes tais como corretagem, emolumentos e custódia, devem ser constantemente monitorados, com o objetivo de serem minimizados. Semestralmente, o time de gestão da Navora - Gestão de Recursos S/A deve elaborar um ranking com critérios objetivos de corretoras levando em consideração qualidade do serviço e preço, visando encontrar a melhor equação e prezando o dever fiduciário que temos para com os nossos Investidores. A Navora - Gestão de Recursos S/A somente utilizará as corretoras melhores classificadas.

As equipes de gestão e de compliance devem rever o desempenho de cada corretora e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções, acordos de soft dollar e potenciais conflitos de interesse.

a. Política de soft dollar

Quaisquer acordos envolvendo soft dollars devem ser previamente aprovados pelo Diretor de Compliance. Soft dollars podem ser definidos como quaisquer benefícios oferecidos por uma corretora a uma Navora - Gestão de Recursos S/A que direcione ordens para a corretora, que podem incluir, sem limitação, researches e acesso a sistemas de informações de mercado como o Bloomberg.

Acordos de soft dollar somente poderão ser aceitos pelo Diretor de Compliance se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de investimento pela Navora - Gestão de Recursos S/A; (ii) sejam razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetem a independência do Gestora.

A prática de soft dollar é aceita única e exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos dos Clientes.

Os acordos de soft dollars não criam nenhuma obrigação para a Navora - Gestão de Recursos S/A operar exclusivamente junto às corretoras que concedem os benefícios.

10. PROGRAMA DE COMPLIANCE

O time de Compliance trabalha para promover um ambiente ético e garantir a conformidade legal e corporativa. Para tanto, faz uso de elementos de prevenção, detecção e resposta, conforme abaixo:

- Elementos de prevenção: Código de Ética e Conduta, Normativos internos, Treinamento e Conscientização, Gestão de Riscos de Compliance, Compliance Regulatório, Procedimentos para Conhecer o Cliente, Parceiro e o Funcionário.
- Elementos de detecção: Reguladores e Controles internos, Monitoramento de Transações e Canal de Denúncias.
- Elementos de resposta: Reportes a Alta Administração, Comitê de Conformidade, Reportes Externos (COAF).

11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Navora - Gestão de Recursos S/A não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa ("Leis Anticorrupção").

A Navora - Gestão de Recursos S/A diligenciará para que não sejam praticados quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pelas Leis Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório

público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance promover a fiscalização das atividades praticadas pela Navora - Gestão de Recursos S/A e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção.

Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pelo Diretor de Risco e Compliance, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em linha com as Leis Anticorrupção. Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo ("Agentes Públicos"), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influencia-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas relacionadas aos Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Quaisquer pagamentos, mesmo de pequeno valor, feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais são proibidos.

A Navora - Gestão de Recursos S/A proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Relacionada exerça qualquer função.

A Navora - Gestão de Recursos S/A somente fará negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam a adotar a política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a Navora - Gestão de Recursos S/A analisará seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar dúvidas quanto a seus valores éticos e reputação, verificando indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção.

Os negócios da Gestora devem sempre se pautar pela observância às leis vigentes e às normas e regulamentos dos órgãos reguladores do nosso mercado. As infrações a essas leis podem resultar em multas e outras medidas punitivas, tanto para a Navora - Gestão de Recursos S/A como para os indivíduos envolvidos.

12. DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS

Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética prevê algumas situações que podem ocorrer, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real.

Nestes casos, o Colaborador deve dirigir-se ao Diretor de Risco e Compliance, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Navora - Gestão de Recursos S/A ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Gestora, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

13. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Diretor de Risco e Compliance, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e do direito da Navora - Gestão de Recursos S/A de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

14. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender necessário.

Versão	Motivo da Revisão	Data Publicação
01	Documento Inicial	30/12/2025

Londrina, 30 de dezembro de 2025.

TIAGO OLIVEIRA DE PAULA

CPF: 081.336.019-67

